

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº003/2018 DE COORDENAÇÃO DE OBSTETRÍCIA ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E A TWO LIFE CLINICA MÉDICA EIRELI - ME - (PREÂMBULO - RESUMO).

TOMBO 196 / HMT
VISTO Rouba
DATA 31/07/2018

1. PARTES:

Contratante: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: TWO LIFE CLINICA MÉDICA EIRELI - ME

CNPJ: 28.877.064/0001-94

2. OBJETO:

Prestação de serviços de Coordenação de Obstetrícia.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil - HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 18.823,25 (dezoito mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) mensais;

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

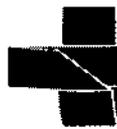
7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por empresa individual de responsabilidade limitada.

4



Hospital
Materno Infantil



SUS

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** ("**Contratante**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, a **TWO LIFE CLINICA MÉDICA EIRELI – ME** (doravante designado "**Contratado**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.877.064/0001-94, com sede à Alameda E – 09, S/N, Quadra 11-C, Lote 11, CEP: 74.934-700, representado neste ato por seu sócio, consoante ato constitutivo em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de coordenação de obstetrícia em prol do Hospital Materno Infantil – HMI**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a)** O **Contratante** é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita da prestação de serviços de Coordenação de Obstetrícia, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b)** Os serviços ora contratados possuem natureza singular, sendo executado por profissionais de notória especialização e qualificação técnica, revelando-se inexigível a implantação de processo público seletivo para a contratação;
- c)** O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d)** O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do Contrato de Gestão nº 131/2012, firmado entre o **Contratante** e a Secretaria de Estado de Saúde do Goiás;

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Coordenação de Obstetrícia em prol do **Hospital Materno Infantil - HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio

4
Amo

com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme contrato de gestão tombado sob nº 131/2012-SES-GO;

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1.** Pela prestação dos serviços, ora objeto do presente contrato, a **Contratante** pagará mensalmente ao **Contratado** o valor de R\$ 18.823,25 (dezoito mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) mensais conforme proposta comercial em anexo, a qual faz parte integrante do presente contrato, mediante apresentação de Nota fiscal, devidamente chancelada por Diretoria Geral da Unidade;
- 3.2.** O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.3.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4.** Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentados até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5.** O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1.** Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integrante deste contrato;
 - b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;

4
AO

- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- j) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

4
1970

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo este prazo ser prorrogado, à critério da **Contratante**, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da **Contratante**.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de

4
AO



Hospital
Materno Infantil



SUS

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Multas

- 7.1. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.2. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 7.3. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 8. Da Paralisação dos Serviços

- 8.1. Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 8.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 9. Do Ressarcimento

- 9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:

4
Am

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades da **CONTRATADA**, seja a que título for;

9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE**;

Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

- 10.1. Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.
- 10.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- 10.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 10.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

4
AP

10.5. Caso a **CONTRATADA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

Cláusula 11. Das Retenções

11.1. A **CONTRATANTE** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.

11.2. A **CONTRATANTE** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.

11.3. A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços para a **CONTRATANTE**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

11.4. A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

11.6. Os valores retidos de acordo com os itens **11.1.** e **11.2.** serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e

AP 4

quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

11.7. Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

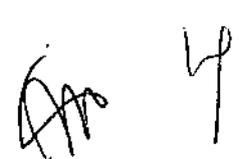
11.8. Rescindido o contrato nos termos da **Cláusula Sexta**, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 12. Da Anticorrupção

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

12.2. A **Contratada** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.



Cláusula 13. Disposições Gerais.

- 13.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 13.2.** A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Prestação de Gestão nº 131/2012, devendo a **CONTRATADA** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão do **Hospital Materno Infantil – HMI**;
- 13.3.** A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 13.4.** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 13.5.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 13.6.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 13.7.** A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação

[Handwritten signature]



Hospital
Materno Infantil



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

13.8. Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

13.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 14 de Maio de 2018.



[Handwritten signature]

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - Contratante

[Handwritten signature]

TWO LIFE CLINICA MÉDICA EIRELI - ME - Contratada

[Handwritten signature]
Cintia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida República de Libano, s/n, 2º andar - Setor Central - Goiânia - Goiás
CEP: 74130-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-8888

02081806151055084884585 - Consulte: <http://www.extrajudicial.tgo.org.br/selo>

Reconheço verdadeira a assinatura de LUCIENE DE ORNELAS E SILVA BEMFICA (117048), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, dou fé. Goiânia, 29 de junho de 2018. Em Teste da Verdade - Wader Paulo de Oliveira - Escrevente

[Handwritten signature]

6º Tabelionato de Notas de Goiânia
Wader Paulo de Oliveira
Escrevente



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

Contratos

Recebido
14/05/2018

CI N° 130 – HMI - CT

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: TWO LIFE CLÍNICA MÉDICA EIRELI - ME

Prazo de vigência do contrato: 12 MESES

Início: 14/05/2018

Término: 14/05/2019

Ao setor de Contratos,

Vimos por meio desta, solicitar contrato para empresa Two Life Clínica Médica Eireli - ME, cujo objeto é Prestação de Serviços de Coordenação de Obstetrícia em prol do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento conforme proposta em anexo.

Atenciosamente,

Márcio Gramosa
Diretor Geral - HMI


Márcio Gramosa
Diretor Geral
Hospital Materno Infantil - HMI



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.877.064/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/2017
NOME EMPRESARIAL TWO LIFE CLINICA MEDICA EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TWO LIFE CLINICA MEDICA EIRELI - ME			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO AL E 9	NUMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA11 C LOTE 11	
CEP 74.934-700	BAIRRO/DISTRITO CIDADE VERA CRUZ - JARDINS MONACO	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCAS.QUANTUMCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 3247-5376	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

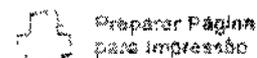
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/10/2017 às 08:55:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE TWO LIFE CLINICA MEDICA EIRELI

LUCIENE DE ORNELAS E SILVA BEMFICA, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 13/02/1973, nº do CPF 797.348.471-04, documento de identidade 1961934 2ª via, DGPC / GO, residente e domiciliada na Alameda E-9, SN, Quadra 11-C Lote 11, Cidade Vera Cruz-Jardins Mônico — Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.934-700, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de **TWO LIFE CLINICA MEDICA EIRELI**.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **TWO LIFE CLINICA MEDICA**. A empresa (EIRELI) declara, sob penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Segunda - O objeto será ATIVIDADE MEDICA LABORATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTOSOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE DE ATENÇÃO AMBULATORIAL.

Cláusula Terceira - A sede da empresa será na Alameda E-9, SN, Quadra 11-C Lote 11 — Cidade Vera Cruz-Jardins Mônico — Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.934-700.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 29/08/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital da empresa é R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2017 08:36 SOB Nº 52600576674.
PROTOCOLO: 174515286 DE 22/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704039106. NIRE: 52600576674,
TWO LIFE CLINICA MEDICA EIRELI ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 18/10/2017
www.portaldosempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE TWO LIFE CLINICA MEDICA EIRELI

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - A Titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - Do Desimpedimento - A Empresária declara, sob as penas da lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de GOIANIA - GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Goiânia - Goiás, 29 de agosto de 2017



Luciene de Ornelas e Silva Bemfica
LUCIENE DE ORNELAS E SILVA BEMFICA
Titular/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2017 08:36 SOB N° 52600576674.
PROTOCOLO: 174515286 DE 22/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704039106. NIRE: 52600576674.
TWO LIFE CLINICA MEDICA EIRELI ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 18/10/2017

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

6º **CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS**
 Avenida República do Brasil, s/nº, Quadra 11, nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
 CEP 74120-040 - FONE: (62) 3662-2211 - FAX: (62) 3662-6668

02061709141039084603159 - Consulta: <http://www.portaldoempresadorgoiano.go.gov.br/sele>

Reconheço verdadeira a assinatura de LUCIENE DE ORNELAS E SILVA BEMFICA (117048), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, dou fé. Goiânia, 07 de outubro de 2017. Em Teste da Verdade - Cleyton Pereira Aguiar Mariano - Escrevente





Handwritten scribbles and marks in the center of the page.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2017 08:36 SOB Nº S2600576674.
 PROTOCOLO: 174515286 DE 22/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704039106. NIRE: 52600576674.

TWO LIFE CLINICA MEDICA EIRELI ME
 Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 18/10/2017
www.portaldoempresadorgoiano.go.gov.br

Ao Instituto de Gestão e Humanização

Proposta de contrato para a Coordenação de Obstetrícia do Hospital Materno Infantil

A, **Two Life Clínica Médica Eireli-ME CNPJ : 28.877.064/0001-94**, vem através desta apresentar proposta para assumir o cargo da Coordenação de Obstetrícia do Hospital Materno Infantil, onde ficará sob sua responsabilidade a Coordenação dos setores conforme descrição abaixo, com o valor de 18.823,25, e validade de 12 meses.

A COORDENAÇÃO DOS AMBULATÓRIOS MÉDICOS COMPREENDE:

Organização de escalas de atendimento das salas e dos profissionais

Construção de fluxo de atendimento dos pacientes a serem atendidos nesses ambulatórios junto aos setores internos do HMI (enfermagem, laboratório, e serviços de imagem) e à regulação.

Planejamento de férias dos médicos lotados nos ambulatórios

Controle de presença e avaliações de desempenho obrigatórias, exigidas pelos recursos humanos do IGH e SES;

Detectar possíveis problemas e buscar solução dos mesmos, quando apresentados pela equipe.

A COORDENAÇÃO DAS ENFERMARIAS COMPREENDE:

Coordenar hospitalistas e diaristas em todas as suas atividades

Organização de escalas e férias da equipe responsável por esse setor;

Auxílio às hospitalistas na busca de solucionar pendências ligadas à transferência, realização de exames e pareceres de outras especialidades clínicas ou cirúrgicas das pacientes internadas, problemas esses que impactam na taxa de permanência das pacientes nos leitos.

Ser elo entre a Clínica de Obstetrícia (enfermarias) UTI Materna e PSM.

A COORDENAÇÃO DO PRONTO SOCORRO DA MULHER.

Coordenar plantonistas e diarista em suas atividades.

Organizar escala mensal de plantões dos obstetras plantonistas, bem como escala de férias, licenças e outros afastamentos.


Marco Graciano
Diretor Geral
Hospital Materno Infantil

Interceder junto à regulação em casos especiais.

Reportar à Diretoria Técnica casos passíveis de notificações a órgãos gestores;

COORDENAÇÃO JUNTO AOS DIVERSOS SETORES.

Validação e auxílio na confecção de protocolos de atendimentos em ginecologia e obstetrícia, e dos demais setores que estejam diretamente ligados à assistência;

Ser elo entre o Corpo Clínico de Ginecologia e Obstetrícia, Comissão de Residência Médica (COREME), UTI Materna, Diretorias Técnica e Geral e coordenações como de enfermagem, Classificação de Risco, Serviço de imagem, Laboratório e Centro Cirúrgico, normalizando procedimentos padrões entre os setores;

Representar tecnicamente a obstetrícia do HMI, juntamente com a Diretoria Técnica em reuniões com a SES, CRM e outros;

Responder por meio de relatório médico, solicitações judiciais, ou solicitações oriundas da ouvidoria ou setor de qualidade;

Acompanhar andamento das comissões hospitalares obrigatórias, prestando consultoria na área médica e na indicação de profissionais com o perfil adequado às comissões;

Auxiliar a Diretoria Técnica na elaboração de notas técnicas, relatórios, projetos e Comunicações internas;

Entrevista técnica com os candidatos inscritos no Processo Seletivo para ingressar no corpo clínico do Hospital Materno Infantil na área de ginecologia e obstetrícia.

OUTROS

O coordenador poderá juntar-se ao corpo clínico em situações de urgência, onde houver necessidade de sua atuação, para que não haja comprometimento na assistência, de acordo com sua disponibilidade, com a devida remuneração extra;

Haverá a nomeação dentre os integrantes da empresa, de 1 médico que ocupará o cargo, entretanto na sua ausência, o mesmo poderá ser substituído pelos demais sócios, conforme escala que será previamente enviada à Diretoria Técnica.

Luciene de Ornelas e Silva Bemfica
Dra Luciene de Ornelas e Silva Bemfica

Goiânia, 26 de abril de 2018

Marcos Ramalho
Marcos Ramalho
Diretor Geral
Hospital Materno Infantil HMI

JUSTIFICATIVA

Assunto: Inexigibilidade de processo seletivo. Contratação de serviços.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde, na qualidade de atual gestora do Contrato Hospital Materno Infantil - HMI, Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO, vem, por meio deste ato, apresentar a **Justificativa** à contratação da empresa TWO LIFE CLÍNICA MÉDICA EIRELI - ME, por meio de Inexigibilidade, para **prestação de serviços de coordenação de obstetrícia**, pelas razões que se seguem.

Inicialmente, ressalta-se que o Instituto de Gestão e Humanização é uma entidade sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social, que presta serviços subsidiados por recursos públicos, SUS.

Sobre o assunto, esclarece-se que o IGH, por possuir natureza de Organização Social, seleciona os seus contratados, de regra, por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Nesse sentido, a Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, dispõe:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade

insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93. (grifos nossos).

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar na prestação de serviços médicos, jurídicos, contábeis, de consultoria e de softwares de gestão.

Destarte, a capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associada à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa:

"(...)É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado)."

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço "quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante".

Assevera ainda o aludido professor:

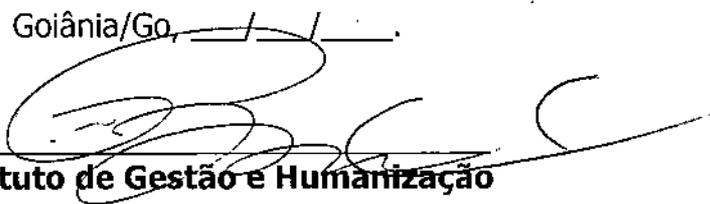
"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança." (grifo nosso).

Registre-se que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública.

Portanto, resta clarividente a possibilidade da contratação em apreço, para prestação de serviços, por meio de Inexigibilidade de processo seletivo.

Diante do exposto, entende-se por justificada a contratação, por meio de inexigibilidade, da empresa **TWO LIFE CLÍNICA MÉDICA EIRELI – ME.**

Goiânia/Go.


Instituto de Gestão e Humanização

NOTA EXPLICATIVA

Serve nota explicativa para esclarecer que, devido à dificuldade da disponibilização da regularidade fiscal da empresa, o Instituto embasado no seu regulamento de compras, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento e prestação dos serviços, diante deste fato, concede a **TWO LIFE CLINICA MEDICA EIRELI - ME** um prazo de 30 trinta dias para regularização fiscal. Reiterando que para o recebimento dos honorários, cabe a emissão da nota fiscal acompanhada das devidas certidões.

Ocorre que, exatamente pela essencialidade do serviço, faz-se necessário que algumas contratações ocorram de maneira imediata. Para isso, o Instituto se utiliza, excepcionalmente, da possibilidade de contratação com dispensa de documentos que demonstrem a regularidade fiscal, previsto em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Salvador, 14 de maio de 2018.


Paulo Bittencourt
Superintendente



www.celg.com.br

CNPJ: 01.843.032/0001-04 IE: 100.849.420

2067

Rua 2, Qd. A-37, N° 608 | Jardim Goiás | CEP 74808-180 | Goiânia | Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Uma empresa do grupo Enel

LUCIENE DE ORNELAS E SILVA BENFICA		EMISSION NÚMERO	SÉRIE
CNPJ: 01.843.032/0001-04 INSC. EST.:		07/03/18	0723543
RUA LUIZ, Q. 11-C, L. 11, S/H JARDINS		TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA	
JORNADO APARECIDA DE GOIÂNIA GO		TSEE - CRIADA 2604/2007 - LEI 10.408	
		CLIENTE	MES DE REFERÊNCIA
		0155573140	07/2018

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
10610277682	0155573140	07/03/2018	933,56

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:

CLASSE RESIDENCIAL	GRUPO: B1	ATUAL: 07/03/2018
ATIVIDADE: 100	MEDIDOR: 22241485	ANTERIOR: 09/01/2018
TIPO DE LIGAÇÃO: RT	RAZÃO: 27	APRESENTAÇÃO: 07/03/2018
VENCIMENTO BASE: 07/03/18	ROTA: 40000	PRÓXIMO MES: 08/03/2018

HISTÓRICO DE CONSUMO:

MES: TF	LEITURA	VALOR
04/17 LID	70241	1.670,00
04/17 LID	70241	1.445,00
05/17 LID	70241	1.440,00
06/17 LID	70241	1.455,00
07/17 LID	70241	1.110,00
08/17 LID	70241	834,00
09/17 LID	70241	1.087,00
10/17 LID	70241	1.432,00
11/17 LID	70241	1.316,00
12/17 LID	70241	1.220,00
01/18 LID	70241	1.307,00
02/18 LID	70241	1.197,00

LANÇAMENTOS:

CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB	0,000000	11,18
CONTRIB KWH + ICMSPIS/COFINS	0,70580	92,33

CONJUNTO: 933,56

INDEPENDENCIA 01

INDICADORES DE CONTINUIDADE:

CONTRIB. ALIQUOTA	BASE CALCULO	VALOR	INDICADOR
COFINS 6,5030%	922,38	59,98	100%
ICMS 29,00%	922,38	267,49	100%
PIS/PASEP 1,4120%	922,38	93,02	100%

AVENIDA INDEPENDENCIA, Q. 10, L. 12, N. 540 SETOR SERRA DOURADA
CEP: 72921-340 APARECIDA DE GOIÂNIA GO

RESERVADO AO FISCO:
R\$01.5610.90FC.0550.0004.4157.EADI.00FFA

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 12/2017 USD = R\$ 262,71480

FATURA COM LANÇAMENTO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE A LETURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATÉ 90 DIAS SE FOR RURAL.

BANDEIRA TARIFARIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR

AVISO - ATENDENDO DETERMINAÇÃO DA ANEEL, INFORMAMOS O CALENÁRIO DE LETURA
08/MAR, 10/ABR, 09/MAI, 08/JUN, 10/JUL, 09/AGO, 31/SET, 30/OUT.

A CELG AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

	CONTA 0155573140	VENCIMENTO 07/03/2018
	DOB. M. DES. ANO. 2/2018	TOTAL A PAGAR 933,56

ATENÇÃO: FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TWO LIFE CLINICA MEDICA EIRELI
CNPJ: 28.877.064/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09.11:00 do dia 21/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2018.

Código de controle da certidão: **77F5.ABE4.3F9B.347B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

SECRET



CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

SECRET



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TWO LIFE CLINICA MEDICA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.877.064/0001-94

Certidão nº: 149015587/2018

Expedição: 26/04/2018, às 15:52:00

Validade: 22/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TWO LIFE CLINICA MEDICA EIRELI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.877.064/0001-94, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28877064/0001-94
Razão Social: TWO LIFE CLINICA MEDICA EIRELI ME
Nome Fantasia: TWO LIFE CLINICA MEDICA EIRELI ME
Endereço: AL E 9 SN Q 11C L 11 / CIDADE VERA CRUZ - / APARECIDA DE
GOTANIA / GO / 74934-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2018 a 07/06/2018

Certificação Número: 2018050914322894141459

Informação obtida em 09/05/2018, às 14:32:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br